ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.027 De 21 de outubro de 2019.

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 24/25/10/2019
VISTO

CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, a Escola do Legislativo Municipal de Cabedelo, órgão diretamente vinculado à Presidência, competindo-lhe:

I – desenvolver atividades pedagógicas permanentes, nos mais diferenciados níveis, voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional de parlamentares, agentes e servidores públicos em geral;

II – oferecer aos servidores do Poder Legislativo, os recursos necessários, através de programas de formação, aperfeiçoamento e especialização, para assegurar a qualidade de suas atividades junto aos parlamentares e á sociedade;

III – realizar cursos, palestras, debates e seminários em parceria ou não com instituições científicas e educacionais;

IV – aprofundar a aproximação entre o Poder Legislativo e a comunidade, através de projetos de educação política e mecanismos de participação popular, visando o fortalecimento do Poder como instrumento essencial ao Estado Democrático e ao exercício da cidadania.

V – integrar o programa INTERLEGIS do Senado Federal, por intermédio da participação em videoconferências e treinamento à distância, bem como, em estágios no Congresso Nacional e demais Casas Legislativas;

VI – editar publicações sobre as atividades parlamentares e assuntos de relevância voltados para o desenvolvimento do Município;

VII – promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, em todo o país ou no exterior em assuntos atinentes ao Parlamento, notadamente, em torno dos campos temáticos de suas Comissões;

VIII – planejar, coordenar e executar as ações de qualidade.

Art.2º Para o desempenho das funções a Escola do Legislativo, contará com a seguinte estrutura administrativa de pessoal:

I – diretor geral;
II – coordenador pedagógico;
III – gerente administrativo;
IV – secretário geral.

§1º Os cargos de Diretor Geral, Coordenador Pedagógico, Gerente Administrativo e Secretário Geral serão de natureza em comissão.

§2º A simbologia define o padrão de vencimento dos cargos da Escola do Legislativo nos termos do Anexo Único desta Lei, cujos valores são os fixados pelo Anexo I, do art.5º da Lei nº 1.808, de 04 de janeiro de 2017.

§3º Para a execução das atividades da Escola do Legislativo poderão ser designados servidores efetivos.

Art.3º As competências dos cargos elencadas nesta Lei são, respectivamente as seguintes:

§1º Compete ao Diretor Geral:

a) aprovar o plano anual de capacitação e desenvolvimento profissional, a ser submetido à deliberação da Mesa Diretora;

b) firmar contratos e convênios de cooperação técnica com órgãos ou entidades, públicas ou privadas de ensino e pesquisa do país e do exterior, e também com fundos cujo objetivo seja compatível com as atividades da Escola;

c) assegurar à Escola todos os recursos metodológicos e institucionais imprescindíveis a execução de seus Planos de Trabalho e o cumprimento de seus objetivos;

d) supervisionar as atividades desenvolvidas pelo Coordenador Pedagógico, Gerente Administrativo e do Secretário Geral, em suas respectivas áreas de competências;

e) elaborar projetos para captação de recursos financeiros de forma a assegurar à observância de suas diretrizes.

§ 2º Compete ao Coordenador Pedagógico:

a) administrar todos os projetos de estudos e pesquisa da Escola;

b) estimular o debate, através de grupos de estudos e fóruns sobre assuntos de natureza administrativa, econômico-financeira e jurídica, relacionadas essencialmente com as atividades que visem o processo legislativo, o controle dos gastos públicos e a eficiência dos serviços;

c) preparar o cronograma de atividades de cada exercício, ouvido os titulares e/ou representantes dos órgãos gerenciais da Câmara Municipal, *ad referendum da Mesa Diretora;*

d) manter um permanente e atualizado acervo de obras e publicações, garantindo o cumprimento das metas programáticas;

e) capacitar os servidores para que possam exercer a função de instrutores no âmbito da escola;

f) proceder a avaliação periódica de suas atividades junto aos parlamentares, agentes e servidores públicos e as instituições conveniadas.

§3º Compete ao Gerente Administrativo:

a) supervisionar as atividades relacionadas à matéria econômico-financeira e exercer a coordenação dos registros de natureza contábil;

b) elaborar proposta orçamentária anual da Escola, de acordo com as diretrizes apresentadas pelo Diretor Geral a ser submetida à deliberação da Mesa Diretora;

c) exercer atividades de empenho e controle orçamentário, análise documental, bem como, operacionalizar a abertura de crédito adicional no orçamento analítico da Escola, quando necessário.

§ 4º Compete ao Secretário Geral:

a) administrar a agenda do Diretor Geral, do Coordenador Pedagógico e Gerente Administrativo;

b) assessorar, quando solicitado, o Diretor Geral em todas as ações de capacitação e desenvolvimento;

c) manter atualizado todos os arquivos dos documentos da Escola Legislativa Municipal;

d) manter atualizados os relatórios técnicos e gerenciais e administrar o material de consumo e permanente da Escola;

e) realizar todas as atividades de Secretaria relativas às ações da Escola;

Art.4º A Escola do Legislativo Municipal de Cabedelo não tem fins lucrativos, constituindo suas receitas:

I - dotações orçamentárias específicas;

II - dotações de entidades públicas e privadas;

III – resultado de aplicações financeiras de recursos da própria Escola;

IV - recursos decorrentes de convênios firmados com órgãos, entidades ou fundos, cujo objetivo seja compatível com as atividades da Escola;

V – recursos de outras fontes; e

VI – bens móveis e imóveis que lhe sejam destinados.

Parágrafo único. O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, à credito da Escola, podendo ela assumir os encargos administrativos resultantes das atividades que lhe são inerentes.

Art. 5º A Escola do Legislativo Municipal poderá celebrar convênios de intercâmbio de informações, experiências, conhecimentos e demais interesses pertinentes ao Parlamento brasileiro, com órgãos públicos ou entidades privadas no País e no exterior.

Art.6º As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes da Lei n° 1.954/2019, vigente para o corrente exercício.

Art.7º A Mesa da Câmara Municipal mediante Resolução disporá sobre o Regimento Interno da Escola do Legislativo Municipal de Cabedelo.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de outubro de 2019; 197º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

ESCOLA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CABEDELO
TABELA DOS CARGOS EM COMISSÃO
(Art.2º, §2º)

QTD	CARGOS	SÍMBOLO
01	Diretor Geral	PL-DI-1
01	Coordenador de Pedagogia	PL-AL-1
01	Gerente Administrativo	PL-AL-2
01	Secretário Geral	PL-AL-2
04		